

LEI Nº 1368, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para construção, conclusão, reforma ou ampliação de imóvel residencial situados na zona rural do Município de Rio Preto-MG.

ART. 2º - Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto de intervenção terão o mesmo regime de construção.

§1º - A execução de projetos habitacionais para construção de imóvel residencial ou conclusão/reforma/ampliação observarão condições de habitabilidade, salubridade e segurança, dotados de infra-estrutura básica ou no mínimo soluções para abastecimento, água potável, energia e esgoto sanitário.

ART. 3º - O Projeto de intervenção fica condicionado a apresentação de demanda, tendo como limite 50 unidades habitacionais, sendo no mínimo 04 unidades habitacionais por grupo.

ART. 4º - Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto de intervenção devem estar localizadas no mesmo Município, ou em no máximo, três Municípios distintos, desde que limítrofes.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto-MG, 01 de abril de 2013.

Agostinho Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal de Rio Preto